

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019-ADM
PROCESSO Nº 2019.07.04.01-IN-ADM**

A Prefeitura Municipal de Milhã, inscrita no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, por meio da sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo de credenciamento de leiloeiro oficial, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o **Credenciamento de Leiloeiros oficiais interessados em atuar nos leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Milhã**, avaliados administrativamente, de acordo com o decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC nº 113, de 28/04/2010 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

1.2. O Credenciamento de Leiloeiros tem por finalidade selecionar os profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões extrajudiciais, conforme o grau de desempenho, segundo os critérios estabelecidos pelo credenciamento (Anexo I).

1.3. O pedido e de iniciativa do interessado deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de Milhã, na **Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - Ceará**, a partir da publicação do presente edital até as **10:00 horas do dia 24/07/2019**

2. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para CREDENCIAMENTO, o interessado deverá entregar os documentos abaixo indicados no endereço e horário constante no item 1.3:

2.1.1 Pedido de credenciamento (anexo I);

2.1.2 Cópia da cédula de identidade;

2.1.3 Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF.

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

2.1.5 Prova de regularidade perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS

2.1.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

2.1.7 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta, com data inferior a 30(trinta) dias da sua expedição;

2.1.8 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não entrega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

2.1.9 Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares;

2.1.10 Declaração de que o evento (leilão) será realizado em local (próprio ou de terceiros) com infraestrutura mínima de funcionamento;

2.2. Os documentos de que trata o item 2.1 poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; Em cópias autenticadas por cartório competente; Ou, cópias simples acompanhadas do original para serem conferidos pela comissão de licitações mediante a comparação entre o original e a cópia.

2.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o item 2.1, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

3. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o leiloeiro deverá também:

3.1.1. Renunciar a taxa de comissão, de que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Milhã, conforme prevê o artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 **(anexo II)**.

3.1.2. Receber a comissão pelos serviços prestados do arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

3.1.2.1. Receber do arrematante do bem do leilão, o percentual máximo de 5% (cinco por cento), como ressarcimento das despesas incorridas para realização do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UN NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



3.1.3. Devolver ao arrematante os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento das despesas, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação, no caso de cancelamento da arrematação do lote.

3.1.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no leilão Oficial em que atuara como leiloeiro:

- a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão. (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.);
- c) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- d) Disponibilizar o serviço de ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso as informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- e) Essas condições poderão ser alteradas, a critério da Prefeitura Municipal de Milhã, por ocasião da realização do leilão.

3.2. A Prefeitura Municipal de Milhã poderá autorizar a realização do leilão eletrônico, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- c) Realização do leilão recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via web;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



f). Não aceitação de dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar.

g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF. RG e telefone.

h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

3.3. A comprovação da estrutura mínima exigida devera ser feita mediante apresentação de declaração do interessado **(Anexo III)**, descrevendo o local onde será realizado o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar.

3.3.1. Previamente ao leilão, a Prefeitura Municipal de Milhã, poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

3.4. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Milhã em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico; **(Anexo IV)**.

3.5. Guardar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Milhã, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; **(anexo V)**

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir;

a) Tenha em seu quadro pessoal servidor da Prefeitura Municipal de Milhã e parentesco até o segundo grau com servidores do município de Milhã/CE;

b) Possuam restrições quanto à capacidade técnica, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;

c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

d) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



e) Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações, atingindo percentual médio inferior a 40% (quarenta por cento) de arrematações de bens, em relação a quantidades ofertadas;

f) Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do estado;

g) Que não preencham as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

5.2. Cabe ao leiloeiro manter atualizados seus dados cadastrais, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Milhã de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.3. Serão cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação e condições citadas nos itens 2, 3, 4 e que atendam as outras exigências para CREDENCIAMENTO, em especial as constantes no item 6.10;

5.4. Será avaliada a qualificação e a capacitação do interessado para realizar os leilões. Quando necessário a Prefeitura Municipal de Milhã, realizara vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro e verificara os materiais a serem utilizados para realização do leilão;

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu CREDENCIAMENTO.

6.2. O cadastro único para efeito de designação do leiloeiro Oficial será elaborado lista ordenada, em sessão pública, por ordem de antiguidade na Junta Comercial do Estado do Ceará, devidamente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

6.3. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, será observada a regra da antiguidade e rodizio anual, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010.

6.4. Antes de cada leilão, em observância do art. 38, III, da lei 8.666/93, será efetuada a designação pela Prefeitura Municipal de Milhã do leiloeiro Oficial dentre os cadastrados que atuara no evento especificado;

6.5. A ordem de designação do leiloeiro Oficial será única e rotativa para a Prefeitura Municipal de Milhã, por ordem de antiguidade;

6.6. Designado o leiloeiro Oficial, este terá o prazo de 3(três) dias uteis para promover a assinatura do respectivo contrato, que será específico para cada evento;

6.7. A não assinatura do contrato pelo leiloeiro, no prazo estipulado no item anterior, autoriza a Prefeitura Municipal de Milhã à designação do leiloeiro que se encontra na posição seguinte da lista ordenada;

6.8. Quando todos os leiloeiros cadastrados tiverem sido convocados para um evento especificado, retorna-se ao início da lista para nova designação;

6.9. Havendo ingresso de novo(s) leiloeiro(s), após a elaboração e publicação da lista, este(s) ocupará (ao) as últimas posição (ões) do rodizio, por data do credenciamento;

6.9.1. Concluída a designação de todos os leiloeiros, inclusive aqueles ocupantes da ultima posição que ingressaram após a elaboração e publicação da lista serão elaborados nova relação, sempre em observação ao rol de antiguidade de matrícula emitido pela Junta Comercial do Estado do Ceara;

6.10. A participação do cadastrado designado em evento posteriores, dentro do exercício, fica condicionada ao cumprimento de meta mínima de 40% (quarenta por cento) de arrematação de bens em leilão Oficial por ele realizado;

6.11. Em todos os eventos, o leiloeiro designado devera exercer pessoalmente suas funções, não podendo delega-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;

6.12. O leiloeiro designado deverá divulgar o leilão, pelo menos, por três vezes em jornal de circulação estadual; dar publicidade ao leilão na INTERNET; confeccionar e distribuir material de divulgação impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete e etc.);

6.13. O leiloeiro deverá atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório e devera conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.14. O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores bem como uma ata do leilão até dois dias uteis após a realização da sessão publica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e no do RG do arrematante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
Um Novo Tempo Uma Nova História



b) Endereço e telefone do arrematante vencedor

c) Valor do lance vencedor

d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

6.15. O credenciamento é permanente, sendo que a inscrição ficara aberta durante todo ano, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Milhã, estes prazos serem alterados, situação que será cientificada aos interessados;

6.16. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização do leilão de bens.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão de Licitação, em até 5 (cinco) dias uteis após a apresentação de todos os documentos relacionados no edital de credenciamento, através de seus membros, procedera ao julgamento da qualificação técnica do interessado e o cientificara do resultado

a) Os interessados deverão enviar a documentação até a data descrita no item, 1.3 do presente edital.

b) O credenciamento é permanente, sendo que se o interessado não apresentar os documentos no prazo previsto na letra "a" imediatamente anterior, deste edital, mas em data posterior, ingressara no final da lista de leiloeiros cadastrados para realizar leilão;

c) A classificação dos Leiloeiros que atenderem todas as exigências do edital será por ordem de data de entrega dos documentos.

8. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E PENALIDADES

8.1. Serão registrados no cadastro:

a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes a atuação do leiloeiro Oficial na condução do leilão;

b) As penalidades previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UN NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



8.2. Nenhum sansão será aplicado sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de cinco dias uteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado;

8.4. Pela infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) Anotação restritiva no cadastro
- b) Advertência
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milhã, pelo prazo de até dois anos.
- d) Multa de vinte por cento sobre o valor total das comissões recebida do(s) arrematante(s) vencedor (es) no leilão
- e) Cancelamento da inscrição no cadastro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos decorrentes deste edital cabem:

- a) Recurso a ser interposto pelo próprio interessado nos casos de indeferimento do cadastro, a ser efetuado no prazo de cinco dias uteis a contar da intimação do ato;
- b) Representação a ser interposta pelo próprio interessado ou por terceiros, nos casos em que não couber recurso.

9.2. Os recursos deverão ser apresentados a Comissão Permanente de Licitação, que praticou o ato, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, reconsiderar a sua decisão ou faze-la subir, devidamente informado, a autoridade competente constante no item 9.3, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias uteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3. Caberá a Contratante, a decisão para efeito de aplicação do item 9.2., os recursos inerentes ao credenciamento inicial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CADASTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



10.1. As obrigações do leiloeiro são aquelas constantes deste edital.

10.2. O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

11.1. Incumbira a Prefeitura Municipal de Milhã, através da Comissão de Licitação a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, negar registro cadastral ou impor restrição cadastral.

11.2. E de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Milhã providenciar o envio de carta de autorização para venda ao leiloeiro Oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para alienação dos bens (leilão extrajudicial).

11.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrara em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando copia ao Secretario de Planejamento, Administração e Finanças para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão a Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto no 21.981/1932.

Milhã, 04 de julho de 2019.

Luiz Sávio Pinheiro
Secretario de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 004/2019-ADM

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Sr. Secretario de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Milhã, Sr. Luiz Sávio Pinheiro, com fulcro no edital de credenciamento de leiloeiro Oficial, venho requerer o meu credenciamento para atuar como leiloeiro Oficial nos leilões extrajudiciais, alienando bens Inservíveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Milhã, na eventualidade de ser indicado como leiloeiro Oficial, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010.

Os encargos assumidos neste pedido de credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Milhã.

Anexo ao presente, cópia dos documentos exigidos no edital de credenciamento de leiloeiro Oficial.

(localidade e data)

(identificação e assinatura do requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
Um Novo Tempo Uma Nova História



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 004/2019-ADM

ANEXO II

DECLARAÇÃO Renúncia da Taxa de Comissão

RENUNCIO a Taxa de Comissão que seria de responsabilidade do comitente, conforme prevê o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5%(cinco por cento) do lance vencedor, pelo arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.

(localidade e data)

(identificação e assinatura)

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 004/2019-ADM

ANEXO III

Dados cadastrais/ Declaração de Infraestrutura

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no edital de credenciamento de leiloeiro, declaro que disponho da infraestrutura citada na Clausula 3, deste edital de credenciamento, conforme abaixo especificado

I) Do local:

() próprio () de terceiro

Descrição/Endereço:

II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 8 do referido edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, as penalidades ali contidas.

(localidade e data)

(identificação e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 004/2019-ADM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro que não utilizarei o nome da Prefeitura Municipal de Milhã em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

(localidade e data)

(identificação e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 0004/2019-ADM

ANEXO V

Declaração de Sigilo

Declaro que mantereí sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Milhã, respondendo inclusive a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

(localidade e data)

(identificação e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 0004/2019-ADM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

_____, portador da carteira de identidade n. _____ e CPF nº _____, DELARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

P. deFerimento

(localidade e data)

(identificação e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
Um Novo Tempo. Uma Nova História



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 0004/2019-ADM

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome do Leiloeiro) _____, CPF nº _____,
_____ sediado (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data existem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(localidade e data)

(identificação e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 0004/2019-ADM.

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome _____

CPF nº _____

Endereço _____

E-Mail _____ Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página _____ na internet ou nesta data, cópia do instrumento convocatório do credenciamento acima identificado.

(localidade e data)

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e esse leiloeiro, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta a Comissão de Licitação, por meio e-mail milha2018licitacao@hotmail.com.

A não remessa do recibo exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 0004/2019-ADM.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO / 2019 CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MILHÃ E O LEILOEIRO
_____, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de Milhã –estabelecido Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro Milhã - CE, inscrito no CNPJ sob o no 06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo (a) SECRETÁRIO DE _____ Sr. _____, inscrito no CPF: sob o nº _____ doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado o Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o numero _____, portador da Cédula de Identidade número _____ emitida pela SSP/CE, e do CPF número, residente/domiciliado no município de _____, a Rua _____ CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 004/2019-ADM, e Processo nº 2019.07.04.01-IN-ADM, nos termos e limites estabelecidos pelo Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC no. 113, de 28/04/2010, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis a espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão destinado a alienação de **bens inservíveis** (mobiliário, equipamentos de informática, veículos e outros bens), todos em desuso, na forma da legislação em vigor, e conforme especificado no Edital e seus anexos, e demais documentação constante do supramencionado processo, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

1.2- A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Prefeitura Municipal de Milhã, que no momento oportuno e conveniente publicara o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

Cláusula Segunda – Do Local e Das Condições da Execução.

2.1- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

2.2- O objeto deste contrato deverá ser executado em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

2.3- Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

2.4- Para a prestação dos referidos serviços objeto do contrato, o LEILOEIRO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Remuneração

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de Comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebe-la.

3.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da Comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.4 - Não cabe a Prefeitura Municipal de Milhã, qualquer responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

3.5 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Edital e seus anexos, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



4.1 - Da Contratante:

- 4.1.1- Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 4.1.2- Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens;
- 4.1.3- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;
- 4.1.5- Designar, Comissão de Avaliação e Alienação, que providenciara o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias;
- 4.1.6- Expedir a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal;
- 4.1.7- Emitir o Alvara de Liberação para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a Comissão foram devidamente quitados;
- 4.1.8- Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;
- 4.1.9- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando a Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providencias legalmente estabelecidas;
- 4.1.10- Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- 4.1.11- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

4.2 - Do Contratado:

- 4.2.1- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delega-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 4.2.2- Realizar o(s) leilão(ões) publico(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definido, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



- 4.2.3- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.
- 4.2.4- Arcar com as despesas relativas a prestação dos serviços, salvo as relativas a produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- 4.2.5- Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;
- 4.2.6- Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;
- 4.2.7- Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos, quando for o caso;
- 4.2.8- Panfletar;
- 4.2.9- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.2.10- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.2.11- Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 4.2.12- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.2.13- Disponibilizar local adequado, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala especial para Autoridades;
- 4.2.14- Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão "on line";
- 4.2.15- Garantir a segurança dos veículos a serem levados a leilão nos dias de visitação;
- 4.2.16- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.2.17- Proceder a filmagem de segurança do evento;
- 4.2.18- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

- 4.2.19- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.2.20- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.2.21- Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.2.22- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Estadual – DAE, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 4.2.23- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.2.24- Adotar as providencias necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.2.25- Informar a Prefeitura Municipal de Milhã, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.2.26- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.2.27- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.2.28- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.2.29- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributarias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.2.30- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.2.31- Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.2.32- Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato,

obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

4.2.33- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

4.2.34- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes a execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.2.35- Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.36- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.37- Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.2.38- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal no. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato

O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante previa e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.

Cláusula Sexta – Da Gestão e Da Fiscalização

6.1 - O Gestor do presente contrato será a secretaria contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

6.2 - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato, sendo o CONTRATADO responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, deste Contrato, na forma do art. 70 da Lei no 8.666/93.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados no Edital e seus anexos, neste instrumento, e demais documentação pertinente.

Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que tenha sido garantida a defesa previa do interessado, na forma prevista na legislação vigente.

7.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Milhã, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

7.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

7.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos.

7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6- A multa, a advertência, a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Milhã, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, cabendo recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alinea "f", da Lei nº 8.666/93.

7.7- A imposição da sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.3.4 e de competência exclusiva do Presidente da Prefeitura Municipal de Milhã, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.8 -Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicara a Junta Comercial do Estado do Ceara - JUCEC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - A rescisão do contrato não impedira a aplicação de quaisquer outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais

Este Contrato somente poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei número 8.666/93 e suas modificações posteriores, mediante previa, formal e expressa autorização da Autoridade competente.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais

10.1- E vedado ao Leiloeiro Oficial transferir a qualquer título os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato, não podendo subcontratar o objeto.

10.2- A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial não importara, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e Do Registro

11.1- A CONTRATANTE publicara o extrato do presente instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, observados os prazos estabelecidos em lei.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



As partes elegem o foro da Comarca de Milhã para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes e as testemunhas o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Milhã-CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____